ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI Nº 03/78-L

Concede Licença-Prêmio aos Servidores Municipais Contratados.-

PEDRO OZÓRIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I :

Art. 1º - Seja concedido o direito ao gozo da Licença-Prêmio de seis (6) meses aos Servidores Municipais contratados pelo regime da C.L.T. que tenham trabalhado pelo período de dez (10) anos ininterruptamente, para a Prefeitura Municipal de Agudo.

Parágrafo Único - Para efeitos do presente artigo não se considerará interrupção aosserviço, o afastamento nos casos de doença (devidamente justificado com Atestado Médico) desempenho de mandato eletivo municipal, estadual ou federal e o período de serviço ativo prestado ao Exército Brasileiro.

Art. 2 º - É facultado ao servidor converter três (3) meses do p período da Licença-Prêmio, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido no tempo correspondente.

Parágrafo Único - O abono acima mencionado, deverá ser requerido sessenta (60) dias antes da aquisição do direito.-

Emenda Aditiva nº 01 ← Art. 3º - O Prefeito Municipal incluirá no Orçamento-Programa de 1980 e exercícios subsequentes, recursos para o atendimento das despesas da execução desta Lei.

Emenda Substitutiva nº 01 ← Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1980, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 16 de maio de 1979.-

Aprovado por unanimidade em 17/05/79

Pedro Ozorio Oliveira Schorn
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 03/78-L

Concede Licença-Prêmio aos Servidores Municipais Contratados.-

Aprovado

PEDRO OZÓRIO OLIVEIRA SCHORN, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Art.1º - Seja Concedido o direito ao gozo da Licença-Prêmio de / seis (6) meses aos Servidores Municipais contratados pelo regime da C.L.T. que tenham trabalhado pelo período / de dez (10) anos ininterruptamente, para a Prefeitura Municipal de Agudo.

Parágrafo Único - Para os efeitos do presente artigo não se considerará interrupção ao serviço o afastamento nos casos de doença (devidamente justificado com Atestado Médico), desempenho de mandato eletivo estadual, municipal ou federal; período de serviço ativo prestado ao Exercito Brasileiro.

Art.2º - É facultado ao servidor converter três (3) meses do período de Licença-Prêmio, em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devido no tempo correspondente.

Parágrafo Único - O abono acima mencionado, deverá ser requerido sessenta (60) dias antes da aquisição do direito.

Emenda

Art. 3º - O Exp. M. incluirá no Orçamento programa p/o ano 1980

Art.4º - Esta Lei entrará em ~~vigor a partir desta data~~, revogadas as disposições em contrário.- A.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, aos 22 de novembro de 1978.-

- Pedro Ozório Oliveira Schorn -
Prefeito Municipal

Apresentam o presente projeto de lei:

[signature]

Arlinda Lasso

João Kohls

Leonel J. Schlösser

[signature]